ACOR 03/12/2020



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 6º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -Fone: (51) 3213-3161 - Email: gmfatima@trf4.gov.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5052846-33.2019.4.04.7100/RS

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS

LABARRÈRE

APELANTE: ASSOCIACAO LAR SAGRADA FAMILIA (AUTOR) ADVOGADO: MARIO IRAN VINAS DOS SANTOS (OAB RS039570)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 195, § 7°, DA CF. TEMA STF 32.

O STF, no julgamento do Tema 32, firmou o entendimento de que apenas lei complementar pode estabelecer requisitos para a imunidade tributária, atualmente o art. 14 do CTN, restando afastados os requisitos instituídos por leis ordinárias (8.212/91 e 12.101/09).

No mesmo sentido o julgamento da Corte Especial deste 26-09-2019 Tribunal Regional, sessão de (Arguição Inconstitucionalidade nº 5032975-11.2018.4.04.0000/RS, Relator Des. Fed. ROGER RAUPP RIOS).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento a apelação da autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Desembargadora Federal Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível endereço eletrônico 03/12/2020 **ACOR**

> http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40002177728v2 e do código CRC d7b8d7d1.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

Data e Hora: 24/11/2020, às 19:10:40

5052846-33.2019.4.04.7100

40002177728.V2